



Município de Bernardo do Mearim
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo



ANO VI Nº 1242- BERNARDO DO MEARIM, TERÇA - FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2018. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº PP/024.13/2017

PROCESSO Nº 1906001/2017
CONTRATO Nº PP/024.13/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, E A EMPRESA C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 0201004/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa C. **FLAVIO M SAMPAIO-EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.896.037/0001-40, com sede na Av. João Carvalho, 75, Centro, CEP 65.720-000, no Município de Igarapé Grande/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Cicero Flavio Monteiro Sampaio, portador da Cédula de Identidade nº 15711892000-0 GEJSPC/MA e CPF nº 136.303.718-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 1906001/2017, e o resultado final do Pregão nº 024/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, da Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 022/2017, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 024/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

Item do T.R.	Especificação	Und	Marca	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ÁGUA SANITÁRIA USO DOMÉSTICO - Especificação: A base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 01 litro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Econômico	200	1,83	366,00
2	ALCOOL EM GEL - Especificação: Loção alcoólica de consistência gelatinosa 70%. Antisséptica, isenta de perfume, hipoalérgica e atóxica, contendo data de fabricação, nº do lote e validade.	Unidade	Fc	150	5,10	765,00
10	DESINFETANTE - Especificação: De uso geral, fragrância agradável, embalagem de 1000ml.	Unidade	Ypê	300	2,35	705,00
11	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - Especificação: Desodorizado de ambientes, embalagens com 400ml/277g.	Unidade	Bom ar	100	7,13	713,00
12	DETERGENTE LÍQUIDO - NEUTRO - Especificação:	Unidade	Econômico	300	1,83	549,00

	Detergente líquido neutro, contendo 1 litro.					
13	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL EM PROLIPROPILENO - Especificação: Escova em polipropileno, cerdas duras sintéticas de nylon 16 resistente, tamanho mínimo 60 mm de largura, 120 mm de comprimento.	Unidade	Condor	120	2,91	349,20
17	FLANELA 100% ALGODÃO, DIMENSÕES DE 40X60 CM - Especificação: Flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 40x60 cm, na cor amarela.	Unidade	MC	100	2,30	230,00
19	GUARDANAPO DE 23X 20 CM - Especificação: Papel absorvente, folha simples na cor branca, 4 dobras, 100% fibras naturais, pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade.	Pacote	Bob	300	1,38	414,00
22	LIMPA PISO - Especificação: Embalagem de 1000 ml, com fragrância agradável e alto poder de limpeza.	Unidade	Perfecto	200	4,56	912,00
24	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO - Especificação: Frasco plástico de 500 ml, com poder de limpeza, e deve conter e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Veja	300	3,55	1065,00
27	LUVA BORRACHA - Especificação: Borracha de látex, natural com revestimento interno, reforçada, com superfície exter	Par	Volk	600	2,66	1596,00
38	SABONETE SÓLIDO - Especificação: Sólido em barra, fragrância agradável, Registro no Ministério da Saúde, Embalagem: com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	Protex	400	1,40	560,00
39	SACO PARA LIXO 100 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preto, capacidade para 100 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	PCT	1000	1,75	1750,00
40	SACO PARA LIXO 15 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 15 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	PCT	1000	1,75	1750,00
41	SACO PARA LIXO 30 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 30 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	PCT	800	1,75	1400,00
42	SACO PARA LIXO 50 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preto, capacidade para 50 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	PCT	1000	1,75	1750,00
TOTAL GERAL						14874,20

1.2.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 14.874,20 (**quatorze mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos**).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 22/01/2018 até 31/12/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2018, na dotação abaixo discriminada:

Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Programa: 0012 – Apoio Didático Pedagógico

Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção das Atividades do – QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: 14.874,20 (quatorze mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Item do T.R.	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Unidade	200	1,83	366,00
2	Unidade	150	5,10	765,00
10	Unidade	300	2,35	705,00
11	Unidade	100	7,13	713,00
12	Unidade	300	1,83	549,00
13	Unidade	120	2,91	349,20
17	Unidade	100	2,30	230,00
19	Pacote	300	1,38	414,00
22	Unidade	200	4,56	912,00
24	Unidade	300	3,55	1065,00
27	Par	600	2,66	1596,00
38	Unidade	400	1,40	560,00
39	Pacote	1000	1,75	1750,00
40	Pacote	1000	1,75	1750,00
41	Pacote	800	1,75	1400,00
42	Pacote	1000	1,75	1750,00
TOTAL GERAL				14874,20

10. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

12. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de **até dois anos**;

12.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDACÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 0607001, de 2017 e Decreto Municipal nº 2411001, de 2014 Decreto Municipal nº 1010001/2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 22 de janeiro de 2018.

Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação

Railson Ferreira de Sousa

Secretário Municipal de Educação

CPF: 847.172.203-82

Portaria nº 0201004/2017

Pela CONTRATANTE

C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP,

CNPJ/MF: 00.896.037/0001-40

Cicero Flavio Monteiro Sampaio

Representante da Empresa

CPF 136.303.718-84

RG Nº 15711892000-0 GEJSPC/MA

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP/024.13/2017

PROCESSO Nº 1906001/2017

Pregão Presencial nº 024/2017

CONTRATO Nº PP/024.13/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 1906001/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP, inscrita no CNPJ nº 00.896.037/0001-40. **OBJETO:** aquisição de **material de limpeza** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.874,20 (quatorze mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0401/-Programa: 12.361.0012/-Projeto/Atividade: 2.014- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 22/01/2018 a 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP o Sr. Cicero Flavio Monteiro Sampaio como Contratada. Bernardo do Mearim, 22 de janeiro de 2018.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/024.14/2017

PROCESSO Nº 1906001/2017
CONTRATO Nº PP/024.14/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE, E A EMPRESA C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 0201004/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa C. **FLAVIO M SAMPAIO-EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.896.037/0001-40, com sede na Av. João Carvalho, 75, Centro, CEP 65.720-000, no Município de Igarapé Grande/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Cicero Flavio Monteiro Sampaio, portador da Cédula de Identidade nº 15711892000-0 GEJSPC/MA e CPF nº 136.303.718-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 1906001/2017, e o resultado final do Pregão nº 024/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, da Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 022/2017, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/MDE conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 024/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

Item do T.R.	Especificação	Und	Marca	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ÁGUA SANITÁRIA USO DOMÉSTICO - Especificação: A base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 01 litro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Econômico	3000	1,83	5490,00
2	ALCOOL EM GEL - Especificação: Loção alcoólica de consistência gelatinosa 70%. Antisséptica, isenta de perfume, hipoalérgica e atóxica, contendo data de fabricação, nº do lote e validade.	Unidade	Fc	850	5,10	4335,00
3	BACIA PLÁSTICA 10L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 10 litros.	Unidade	Eldorado	80	6,56	524,80
4	BACIA PLÁSTICA 20L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 20 litros.	Unidade	Eldorado	45	8,88	399,60
5	BACIA PLÁSTICA 34L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 34 litros.	Unidade	Eldorado	35	27,26	954,10
6	BALDE PLÁSTICO, EM POLIETILENO, ALÇA EM AÇO ZINCADO CAPACIDADE 10L	Unidade	Eldorado	200	5,39	1078,00
7	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 30L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 30 litros.	Unidade	Eldorado	50	26,12	1306,00
8	CESTO TELADO PARA LIXO 8L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 08 litros	Unidade	Arqplast	135	2,91	392,85
9	DEPOSITO PLASTICO - Especificação: depósito plástico transparente, com tampa, tendo capacidade aproximada de 02L	Unidade	Pop Colors	200	11,78	2356,00
10	DESINFETANTE - Especificação: De uso geral, fragrância agradável, embalagem de 1000ml.	Unidade	Ypê	3000	2,35	7050,00

11	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - Especificação: Desodorizado de ambientes, embalagens com 400ml/277g.	Unidade	Bom ar	200	7,13	1426,00
12	DETERGENTE LÍQUIDO - NEUTRO - Especificação: Detergente líquido neutro, contendo 1 litro.	Unidade	Econômico	3000	1,83	5490,00
13	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL EM PROLIPROPILENO - Especificação: Escova em polipropileno, cerdas duras sintéticas de nylon 16 resistente, tamanho mínimo 60 mm de largura, 120 mm de comprimento.	Unidade	Condor	200	2,91	582,00
14	ESCOVA HIGIÊNICA - Especificação: Escova higiênica plástica para limpeza de vaso, com estojo, resistente, com comprimento mínimo de 18 cm, com cerdas sintéticas medindo no mínimo 12 cm, com espessura média de 0,60mm.	Unidade	Condor	300	4,02	1206,00
15	ESPONJA PARA LIMPEZA - Especificação: Esponja para limpeza em geral, tipo dupla face, medindo 110x75x2520mm.	Unidade	Wish	1000	1,92	1920,00
16	FILME PVC TRANSPARENTE - Especificação: Filme multiuso, esticável e esterilizado, rolo com 28cm x 15m.	Unidade	Lusafilm	200	4,02	804,00
17	FLANELA 100% ALGODÃO, DIMENSÕES DE 40X60 CM - Especificação: Flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 40x60 cm, na cor amarela.	Unidade	MC	350	2,30	805,00
18	FÓSFORO - Especificação: Embalagem com 10 caixas, contendo no mínimo 40 palitos e selo do INMETRO.	Maço	Gaboardi	100	2,55	255,00
19	GUARDANAPO DE 23X 20 CM - Especificação: Papel absorvente, folha simples na cor branca, 4 dobras, 100% fibras naturais, pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade.	Pacote	Bob	800	1,38	1104,00
20	INSETICIDA SPRAY - Especificação: Inseticida spray, disposto em embalagem de alumínio de 300 ml, com ação inseticida global.	Unidade	Baygon	450	7,48	3366,00
21	LIMPA ALUMÍNIO - Especificação: Limpador multiuso, para acabamento, proteção e brolho em superfície de aço inoxidável, embalagem plástica de 500 ml.	Unidade	Econômico	700	1,50	1050,00
22	LIMPA PISO - Especificação: Embalagem de 1000 ml, com fragrância agradável e alto poder de limpeza.	Unidade	Perfecto	1800	4,56	8208,00
23	LIMPA VIDROS - Especificação: Frasco plástico de 500 ml, deve conter o número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Veja	500	4,48	2240,00
24	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO - Especificação: Frasco plástico de 500 ml, com poder de limpeza, e deve conter e número de registro no Ministério da	Unidade	Veja	1900	3,55	6745,00

	Saúde.					
25	LIXEIRA PLÁSTICA - Especificação: Lixeira plástica para escritório com altura mínima de 25 cm, diâmetro mínimo de 23 cm, vasada, cores escuras, capacidade 10 litros.	Unidade	Plasutil	210	20,76	4359,60
26	POLIDOR DOMESTICO DE MOVEL (LUSTRA MÓVEIS) - Especificação: Lustrador a base de silicone, perfume suave, secagem rápida. Embalagem com 100 ml.	Unidade	Worker	300	3,18	954,00
27	LUVA BORRACHA - Especificação: Borracha de látex, natural com revestimento interno, reforçada, com superfície exter	Par	Volk	2100	2,66	5586,00
28	PÁ PARA LIXO - Especificação: Medindo 300mmx280mmx125mm, cabo de madeira revestido com plástico de 150 cm.	Unidade	DP	90	4,21	378,90
29	PALHA AÇO - Especificação: palha aço, material aço carbono, abrasividade média, aplicação limpeza em geral	Unidade	Assolan	700	0,99	693,00
30	PANO DE PRATO - Especificação: Pano de prato, medindo 42x67 cm, 100% algodão.	Unidade	Santa Maria	600	3,62	2172,00
31	PANO DE LIMPEZA - Especificação: Pano de limpeza, medindo 45x70 cm.	Unidade	Santa Maria	650	4,37	2840,50
32	PAPEL HIGIÊNICO - Especificação: Embalagem com 4 rolos, folhas duplas na cor branca, 100% fibras naturais, medindo 30mx10cm.	Pacote	Personal	2500	4,21	10525,00
33	PAPEL TOALHA - Especificação: Embalagem contendo 2 rolos, com 60 toalhas cada, medindo 22mx20cm.	Unidade	Yuri	1500	4,18	6270,00
34	PEDRA SANITÁRIA - Especificação: Pedra sanitária para banheiro, desinfetante, embalagem contendo 25g.	Unidade	azulim	130	1,14	148,20
35	RODO PARA PISO COM 02 (DUAS) BORRACHAS - Especificação: Cabo e base em madeira.	Unidade	Condor	175	7,33	1282,75
36	SABÃO EM BARRA - Especificação: Multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, embalagem com 1 kg, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	Ype	700	4,64	3248,00
37	SABÃO EM PÓ - Especificação: Sabão em pó, concentrado, para lavagem de roupas e limpeza em geral. Embalagem com 500 g.	Unidade	Bem-te-vi	1800	3,28	5904,00
38	SABONETE SÓLIDO - Especificação: Sólido em barra, fragrância agradável, Registro no Ministério da Saúde, Embalagem: com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	Protex	2400	1,40	3360,00
39	SACO PARA LIXO 100 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preto, capacidade para 100 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	PCT	4000	1,75	7000,00
40	SACO PARA LIXO 15 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 15 litros.	Pacote	PCT	4000	1,75	7000,00

	Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.					
41	SACO PARA LIXO 30 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 30 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	PCT	4000	1,75	7000,00
42	SACO PARA LIXO 50 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preto, capacidade para 50 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	PCT	3500	1,75	6125,00
43	TORNEIRA - Especificação: torneira, material corpo PVC, diâmetro ½ pl, aplicação bebedouro de garrafão.	Unidade	GAMA	130	6,00	780,00
44	VASSOURA DE NYLON - Especificação: Base de madeira, comprimento mínimo de 11cm e espessura média de 0,8, cm, cabo de madeira medindo 1,20.	Unidade	Varre bem	320	6,40	2048,00
45	VASSOURA DE PALHA - Especificação: Vassoura de palha.	Unidade	Varre bem	700	1,79	1253,00
46	CONDICIONADOR PARA CABELO - Especificação: Embalagem com 300 ml, fórmula para todos os tipos de cabelo.	Unidade	Seda	150	6,46	969,00
47	SHAMPOO PARA CABELO - Especificação: Embalagem com 300 ml, fórmula sem sal para todos os tipos de cabelo	Unidade	Seda	250	5,39	1347,50
48	VASSOURA DE PIAÇAVA - Especificação: Medindo no mínimo 40 cm, com base de metal.	Unidade	Artesanal	500	9,99	4995,00
49	CREME DENTAL - Especificação: Contém Fluoreto de Sódio 1450ppm de Flúor, ação bacteriana. Embalagem com 90g, com dados da identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Colgate	450	2,15	967,50
50	ESCOVA DENTAL INFANTIL - Especificação: Escova dental infantil, cerdas macias, composição em resina termoplástica, disposta em embalagem individual, medindo de 1 a 1,3 cm de largura e entre 9 e 14,5 cm de comprimento, cerdas macias e em nylon.	Unidade	Condor	900	1,63	1467,00
51	ESCOVA DENTAL ADULTO - Especificação: Escova dental adulta, cerdas macias, composição em resina termoplástica, disposta em embalagem individual.	Unidade	Condor	1000	2,05	2050,00
TOTAL GERAL						149811,30

1.2.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer

das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 149.811,30 (**cento e quarenta e nove mil oitocentos e onze reais e trinta centavos**).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 22/01/2018 até 31/12/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2018, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 04.03 - Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0010 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 102.703,60 (cento e dois mil setecentos e três reais e sessenta centavos)

Item do T.R.	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Unidade	2000	1,83	3660,00
2	Unidade	650	5,10	3315,00
3	Unidade	60	6,56	393,60
4	Unidade	30	8,88	266,40
5	Unidade	20	27,26	545,20
6	Unidade	180	5,39	970,20
7	Unidade	35	26,12	914,20
8	Unidade	100	2,91	291,00
9	Unidade	150	11,78	1767,00
10	Unidade	2000	2,35	4700,00
11	Unidade	150	7,13	1069,50
12	Unidade	2000	1,83	3660,00
13	Unidade	120	2,91	349,20
14	Unidade	200	4,02	804,00
15	Unidade	700	1,92	1344,00
16	Unidade	150	4,02	603,00
17	Unidade	250	2,30	575,00
18	Maço	100	2,55	255,00
19	Pacote	600	1,38	828,00
20	Unidade	300	7,48	2244,00
21	Unidade	500	1,50	750,00
22	Unidade	1200	4,56	5472,00
23	Unidade	300	4,48	1344,00
24	Unidade	1300	3,55	4615,00
25	Unidade	150	20,76	3114,00
26	Unidade	200	3,18	636,00
27	Par	1500	2,66	3990,00
28	Unidade	60	4,21	252,60
29	Unidade	500	0,99	495,00
30	Unidade	400	3,62	1448,00
31	Unidade	400	4,37	1748,00
32	Pacote	1700	4,21	7157,00
33	Unidade	1200	4,18	5016,00
34	Unidade	80	1,14	91,20
35	Unidade	150	7,33	1099,50
36	Unidade	500	4,64	2320,00
37	Unidade	1000	3,28	3280,00
38	Unidade	1600	1,40	2240,00
39	Pacote	3000	1,75	5250,00
40	Pacote	3000	1,75	5250,00
41	Pacote	3000	1,75	5250,00
42	Pacote	2500	1,75	4375,00
43	Unidade	100	6,00	600,00
44	Unidade	200	6,40	1280,00
45	Unidade	500	1,79	895,00
48	Unidade	300	9,99	2997,00
49	Unidade	300	2,15	645,00
50	Unidade	300	1,63	489,00
51	Unidade	1000	2,05	2050,00
TOTAL GERAL				102703,60

Unidade Orçamentária: 04.03 - Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0021- Desenvolvimento do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 47.107,70 (quarenta e sete mil cento e sete reais e setenta centavos)

Item do T.R.	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Unidade	1000	1,83	1830,00
2	Unidade	200	5,10	1020,00
3	Unidade	20	6,56	131,20
4	Unidade	15	8,88	133,20
5	Unidade	15	27,26	408,90
6	Unidade	20	5,39	107,80
7	Unidade	15	26,12	391,80
8	Unidade	35	2,91	101,85
9	Unidade	50	11,78	589,00
10	Unidade	1000	2,35	2350,00
11	Unidade	50	7,13	356,50

12	Unidade	1000	1,83	1830,00
13	Unidade	80	2,91	232,80
14	Unidade	100	4,02	402,00
15	Unidade	300	1,92	576,00
16	Unidade	50	4,02	201,00
17	Unidade	100	2,30	230,00
19	Pacote	200	1,38	276,00
20	Unidade	150	7,48	1122,00
21	Unidade	200	1,50	300,00
22	Unidade	600	4,56	2736,00
23	Unidade	200	4,48	896,00
24	Unidade	600	3,55	2130,00
25	Unidade	60	20,76	1245,60
26	Unidade	100	3,18	318,00
27	Par	600	2,66	1596,00
28	Unidade	30	4,21	126,30
29	Unidade	200	0,99	198,00
30	Unidade	200	3,62	724,00
31	Unidade	250	4,37	1092,50
32	Pacote	800	4,21	3368,00
33	Unidade	300	4,18	1254,00
34	Unidade	50	1,14	57,00
35	Unidade	25	7,33	183,25
36	Unidade	200	4,64	928,00
37	Unidade	800	3,28	2624,00
38	Unidade	800	1,40	1120,00
39	Pacote	1000	1,75	1750,00
40	Pacote	1000	1,75	1750,00
41	Pacote	1000	1,75	1750,00
42	Pacote	1000	1,75	1750,00
43	Unidade	30	6,00	180,00
44	Unidade	120	6,40	768,00
45	Unidade	200	1,79	358,00
46	Unidade	150	6,46	969,00
47	Unidade	250	5,39	1347,50
48	Unidade	200	9,99	1998,00
49	Unidade	150	2,15	322,50
50	Unidade	600	1,63	978,00
TOTAL GERAL				47107,70

10. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

12. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de **até dois anos**;

12.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDACÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 0607001, de 2017 e Decreto Municipal nº 2411001, de 2014 Decreto Municipal nº 1010001/2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 22 de janeiro de 2018.

Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação

Railson Ferreira de Sousa

Secretário Municipal de Educação

CPF: 847.172.203-82

Portaria nº 0201004/2017

Pela CONTRATANTE

C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP,

CNPJ/MF: 00.896.037/0001-40

Cicero Flavio Monteiro Sampaio

Representante da Empresa

CPF 136.303.718-84

RG Nº 15711892000-0 GEJSPC/MA

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP/024.14/2017

PROCESSO Nº 1906001/2017

Pregão Presencial nº 024/2017

CONTRATO Nº PP/024.14/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 1906001/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO/MDE. **CONTRATADO:** **C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.896.037/0001-40. **OBJETO:** aquisição de **material de limpeza** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/MDE. **VALOR TOTAL:** **R\$ 149.811,30 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e onze reais e**

trinta centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0403/-Programa: 12.361.0010/-Projeto/Atividade: 2.017- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Órgão/Unidade Orçamentária: 0403/-Programa: 12.365.0021/-Projeto/Atividade: 2.018- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 22/01/2018 a 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa C. **FLAVIO M SAMPAIO-EPP** o Sr. **Cicero Flavio Monteiro Sampaio** como Contratada. Bernardo do Mearim, 22 de janeiro de 2018.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/024.15/2017

PROCESSO Nº 1906001/2017
CONTRATO Nº PP/024.15/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, E A EMPRESA C. **FLAVIO M SAMPAIO-EPP**.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa C. **FLAVIO M SAMPAIO-EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.896.037/0001-40, com sede na Av. João Carvalho, 75, Centro, CEP 65.720-000, no Município de Igarapé Grande/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Cicero Flavio Monteiro Sampaio, portador da Cédula de Identidade nº 15711892000-0 GEJSPC/MA e CPF nº 136.303.718-84, tendo em vista o que consta no Processo nº **1906001/2017**, e o resultado final do Pregão nº **024/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, da Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 022/2017, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 024/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

Item do T.R.	Especificação	Und	Marca	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ÁGUA SANITÁRIA USO DOMÉSTICO - Especificação: A base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 01 litro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Econômico	2800	1,83	5124,00
2	ALCOOL EM GEL - Especificação: Loção alcoólica de consistência gelatinosa 70%. Antisséptica, isenta de perfume, hipoalérgica e atóxica, contendo data de fabricação, nº do lote e validade.	Unidade	Fc	800	5,10	4080,00
3	BACIA PLÁSTICA 10L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 10 litros.	Unidade	Eldorado	70	6,56	459,20
4	BACIA PLÁSTICA 20L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 20 litros.	Unidade	Eldorado	55	8,88	488,40
5	BACIA PLÁSTICA 34L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 34 litros.	Unidade	Eldorado	35	27,26	954,10
6	BALDE PLÁSTICO, EM POLIETILENO, ALÇA EM AÇO ZINCADO CAPACIDADE 10L	Unidade	Eldorado	130	5,39	700,70
7	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 30L - Especificação:	Unidade	Eldorado	50	26,12	1306,00

	Em polipropileno, resistente, capacidade 30 litros.					
8	CESTO TELADO PARA LIXO 8L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 08 litros	Unidade	Arqplast	105	2,91	305,55
9	DEPOSITO PLASTICO - Especificação: depósito plástico transparente, com tampa, tendo capacidade aproximada de 02L	Unidade	Pop Colors	150	11,78	1767,00
10	DESINFETANTE - Especificação: De uso geral, fragrância agradável, embalagem de 1000ml.	Unidade	Ypê	2900	2,35	6815,00
11	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - Especificação: Desodorizado de ambientes, embalagens com 400ml/277g.	Unidade	Bom ar	175	7,13	1247,75
12	DETERGENTE LÍQUIDO - NEUTRO - Especificação: Detergente líquido neutro, contendo 1 litro.	Unidade	Econômico	2900	1,83	5307,00
13	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL EM PROLIPROPILENO - Especificação: Escova em polipropileno, cerdas duras sintéticas de nylon 16 resistente, tamanho mínimo 60 mm de largura, 120 mm de comprimento.	Unidade	Condor	250	2,91	727,50
15	ESPONJA PARA LIMPEZA - Especificação: Esponja para limpeza em geral, tipo dupla face, medindo 110x75x2520mm.	Unidade	Wish	200	1,92	384,00
16	FILME PVC TRANSPARENTE - Especificação: Filme multiuso, esticável e esterilizado, rolo com 28cm x 15m.	Unidade	Lusafilm	100	4,02	402,00
17	FLANELA 100% ALGODÃO, DIMENSÕES DE 40X60 CM - Especificação: Flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 40x60 cm, na cor amarela.	Unidade	MC	300	2,30	690,00
18	FÓSFORO - Especificação: Embalagem com 10 caixas, contendo no mínimo 40 palitos e selo do INMETRO.	Maço	Gaboardi	100	2,55	255,00
19	GUARDANAPO DE 23X 20 CM - Especificação: Papel absorvente, folha simples na cor branca, 4 dobras, 100% fibras naturais, pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade.	Pacote	Bob	900	1,38	1242,00
21	LIMPA ALUMÍNIO - Especificação: Limpador multiuso, para acabamento, proteção e brolho em superfície de aço inoxidável, embalagem plástica de 500 ml.	Unidade	Econômico	700	1,50	1050,00
22	LIMPA PISO - Especificação: Embalagem de 1000 ml, com fragrância agradável e alto poder de limpeza.	Unidade	Perfecto	900	4,56	4104,00
23	LIMPA VIDROS - Especificação: Frasco plástico	Unidade	Veja	500	4,48	2240,00

	de 500 ml, deve conter o número de registro no Ministério da Saúde.					
24	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO - Especificação: Frasco plástico de 500 ml, com poder de limpeza, e deve conter e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Veja	800	3,55	2840,00
25	LIXEIRA PLÁSTICA - Especificação: Lixeira plástica para escritório com altura mínima de 25 cm, diâmetro mínimo de 23 cm, vasada, cores escuras, capacidade 10 litros.	Unidade	Plasutil	20	20,76	415,20
26	POLIDOR DOMESTICO DE MOVEL (LUSTRA MÓVEIS) - Especificação: Lustrador a base de silicone, perfume suave, secagem rápida. Embalagem com 100 ml.	Unidade	Worker	250	3,18	795,00
27	LUVA BORRACHA - Especificação: Borracha de látex, natural com revestimento interno, reforçada, com superfície exter	Par	Volk	600	2,66	1596,00
28	PÁ PARA LIXO - Especificação: Medindo 300mmx280mmx125mm, cabo de madeira revestido com plástico de 150 cm.	Unidade	DP	30	4,21	126,30
29	PALHA AÇO - Especificação: palha aço, material aço carbono, abrasividade média, aplicação limpeza em geral	Unidade	Assolan	430	0,99	425,70
30	PANO DE PRATO - Especificação: Pano de prato, medindo 42x67 cm, 100% algodão.	Unidade	Santa Maria	300	3,62	1086,00
31	PANO DE LIMPEZA - Especificação: Pano de limpeza, medindo 45x70 cm.	Unidade	Santa Maria	330	4,37	1442,10
32	PAPEL HIGIÊNICO - Especificação: Embalagem com 4 rolos, folhas duplas na cor branca, 100% fibras naturais, medindo 30mx10cm.	Pacote	Personal	1350	4,21	5683,50
33	PAPEL TOALHA - Especificação: Embalagem contendo 2 rolos, com 60 toalhas cada, medindo 22mx20cm.	Unidade	Yuri	600	4,18	2508,00
34	PEDRA SANITÁRIA - Especificação: Pedra sanitária para banheiro, desinfetante, embalagem contendo 25g.	Unidade	azulim	70	1,14	79,80
35	RODO PARA PISO COM 02 (DUAS) BORRACHAS - Especificação: Cabo e base em madeira.	Unidade	Condor	80	7,33	586,40
36	SABÃO EM BARRA - Especificação: Multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, embalagem com 1 kg, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	Ype	300	4,64	1392,00
37	SABÃO EM PÓ - Especificação: Sabão em pó, concentrado, para lavagem de roupas e limpeza em geral. Embalagem com 500 g.	Unidade	Bem-te-vi	500	3,28	1640,00
38	SABONETE SÓLIDO -	Unidade	Protex	350	1,40	490,00

	Especificação: Sólido em barra, fragrância agradável, Registro no Ministério da Saúde, Embalagem: com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.					
39	SACO PARA LIXO 100 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preto, capacidade para 100 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	PCT	2300	1,75	4025,00
40	SACO PARA LIXO 15 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 15 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	PCT	2100	1,75	3675,00
41	SACO PARA LIXO 30 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 30 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	PCT	2100	1,75	3675,00
42	SACO PARA LIXO 50 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preto, capacidade para 50 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	PCT	3000	1,75	5250,00
43	TORNEIRA - Especificação: torneira, material corpo PVC, diâmetro ½ pl, aplicação bebedouro de garrafão.	Unidade	GAMA	20	6,00	120,00
44	VASSOURA DE NYLON - Especificação: Base de madeira, comprimento mínimo de 11cm e espessura média de 0,8, cm, cabo de madeira medindo 1,20.	Unidade	Varre bem	200	6,40	1280,00
45	VASSOURA DE PALHA - Especificação: Vassoura de palha.	Unidade	Varre bem	550	1,79	984,50
46	CONDICIONADOR PARA CABELO - Especificação: Embalagem com 300 ml, fórmula para todos os tipos de cabelo.	Unidade	Seda	150	6,46	969,00
47	SHAMPOO PARA CABELO - Especificação: Embalagem com 300 ml, fórmula sem sal para todos os tipos de cabelo	Unidade	Seda	100	5,39	539,00
48	VASSOURA DE PIAÇAVA - Especificação: Medindo no mínimo 40 cm, com base de metal.	Unidade	Artesanal	500	9,99	4995,00
49	CREME DENTAL - Especificação: Contém Fluoreto de Sódio 1450ppm de Flúor, ação bacteriana. Embalagem com 90g, com dados da identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Colgate	300	2,15	645,00
50	ESCOVA DENTAL INFANTIL - Especificação: Escova dental infantil, cerdas macias, composição em resina termoplástica, disposta em embalagem individual, medindo de 1 a 1,3 cm de largura e entre 9 e 14,5 cm de comprimento,	Unidade	Condor	600	1,63	978,00

	cerdas macias e em nylon.					
51	ESCOVA DENTAL ADULTO - Especificação: Escova dental adulta, cerdas macias, composição em resina termoplástica, disposta em embalagem individual.	Unidade	Condor	400	2,05	820,00
TOTAL GERAL						88710,70

1.2.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 88.710,70 (oitenta e oito mil setecentos e dez reais e setenta centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 22/01/2018 até 31/12/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2018, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 04.04 - Secretaria Municipal de Educação/Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica

Função: 12 – educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0017 – Educação Básica Pública

Projeto/Atividade: 2.022 – Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 51.193,50 (cinquenta e um mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)

Item do T.R.	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Unidade	2000	1,83	3660,00
2	Unidade	400	5,10	2040,00
3	Unidade	40	6,56	262,40
4	Unidade	30	8,88	266,40
5	Unidade	20	27,26	545,20
6	Unidade	100	5,39	539,00
7	Unidade	30	26,12	783,60
8	Unidade	60	2,91	174,60
9	Unidade	100	11,78	1178,00
10	Unidade	2000	2,35	4700,00
11	Unidade	100	7,13	713,00
12	Unidade	2000	1,83	3660,00
13	Unidade	100	2,91	291,00
15	Unidade	200	1,92	384,00
16	Unidade	100	4,02	402,00
17	Unidade	200	2,30	460,00
18	Maço	100	2,55	255,00
19	Pacote	500	1,38	690,00
21	Unidade	400	1,50	600,00
22	Unidade	600	4,56	2736,00
23	Unidade	300	4,48	1344,00
24	Unidade	600	3,55	2130,00
26	Unidade	200	3,18	636,00
27	Par	600	2,66	1596,00
28	Unidade	30	4,21	126,30
29	Unidade	200	0,99	198,00
30	Unidade	200	3,62	724,00
31	Unidade	200	4,37	874,00
32	Pacote	1000	4,21	4210,00
33	Unidade	300	4,18	1254,00
34	Unidade	50	1,14	57,00
35	Unidade	50	7,33	366,50
36	Unidade	300	4,64	1392,00
37	Unidade	300	3,28	984,00
38	Unidade	300	1,40	420,00
39	Pacote	1000	1,75	1750,00
40	Pacote	800	1,75	1400,00
41	Pacote	800	1,75	1400,00
42	Pacote	1000	1,75	1750,00
44	Unidade	100	6,40	640,00
45	Unidade	250	1,79	447,50
48	Unidade	200	9,99	1998,00
49	Unidade	100	2,15	215,00
50	Unidade	200	1,63	326,00

51	Unidade	300	2,05	615,00
TOTAL GERAL				51193,50

Unidade Orçamentária: 04.04 - Secretaria Municipal de Educação/Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa:0017 - Educação Básica Pública

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil FUNDEB – 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 23.398,50 (vinte e três mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

Item do T.R.	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Unidade	500	1,83	915,00
2	Unidade	200	5,10	1020,00
3	Unidade	20	6,56	131,20
4	Unidade	15	8,88	133,20
5	Unidade	15	27,26	408,90
6	Unidade	20	5,39	107,80
7	Unidade	10	26,12	261,20
8	Unidade	30	2,91	87,30
9	Unidade	30	11,78	353,40
10	Unidade	600	2,35	1410,00
11	Unidade	50	7,13	356,50
12	Unidade	600	1,83	1098,00
13	Unidade	100	2,91	291,00
17	Unidade	100	2,30	230,00
19	Pacote	200	1,38	276,00
21	Unidade	200	1,50	300,00
22	Unidade	200	4,56	912,00
23	Unidade	100	4,48	448,00
24	Unidade	100	3,55	355,00
29	Unidade	150	0,99	148,50
30	Unidade	50	3,62	181,00
31	Unidade	80	4,37	349,60
32	Pacote	200	4,21	842,00
33	Unidade	200	4,18	836,00
35	Unidade	30	7,33	219,90
37	Unidade	200	3,28	656,00
38	Unidade	50	1,40	70,00
39	Pacote	800	1,75	1400,00
40	Pacote	800	1,75	1400,00
41	Pacote	800	1,75	1400,00
42	Pacote	1000	1,75	1750,00
44	Unidade	50	6,40	320,00
45	Unidade	200	1,79	358,00
46	Unidade	150	6,46	969,00
47	Unidade	100	5,39	539,00
48	Unidade	200	9,99	1998,00
49	Unidade	100	2,15	215,00
50	Unidade	400	1,63	652,00
TOTAL GERAL				23398,50

Unidade Orçamentária: 04.04 - Secretaria Municipal de Educação/Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica

Função: 12 – educação

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0025 - Educação de Jovens e Adultos

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção e Funcionamento das atividades do EJA Educação de Jovens e Adultos FUNDEB – 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 14.118,70 (quatorze mil cento e dezoito reais e setenta centavos).

Item do T.R.	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Unidade	300	1,83	549,00
2	Unidade	200	5,10	1020,00
3	Unidade	10	6,56	65,60
4	Unidade	10	8,88	88,80
6	Unidade	10	5,39	53,90
7	Unidade	10	26,12	261,20
8	Unidade	15	2,91	43,65
9	Unidade	20	11,78	235,60
10	Unidade	300	2,35	705,00
11	Unidade	25	7,13	178,25
12	Unidade	300	1,83	549,00
13	Unidade	50	2,91	145,50
19	Pacote	200	1,38	276,00
21	Unidade	100	1,50	150,00
22	Unidade	100	4,56	456,00

23	Unidade	100	4,48	448,00
24	Unidade	100	3,55	355,00
25	Unidade	20	20,76	415,20
26	Unidade	50	3,18	159,00
29	Unidade	80	0,99	79,20
30	Unidade	50	3,62	181,00
31	Unidade	50	4,37	218,50
32	Pacote	150	4,21	631,50
33	Unidade	100	4,18	418,00
34	Unidade	20	1,14	22,80
39	Pacote	500	1,75	875,00
40	Pacote	500	1,75	875,00
41	Pacote	500	1,75	875,00
42	Pacote	1000	1,75	1750,00
43	Unidade	20	6,00	120,00
44	Unidade	50	6,40	320,00
45	Unidade	100	1,79	179,00
48	Unidade	100	9,99	999,00
49	Unidade	100	2,15	215,00
51	Unidade	100	2,05	205,00
TOTAL GERAL				14118,70

10. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

12. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

f. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de **até dois anos**;

12.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 0607001, de 2017 e Decreto Municipal nº 2411001, de 2014 Decreto Municipal nº 1010001/2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 22 de janeiro de 2018.

Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação
 Railson Ferreira de Sousa
 Secretário Municipal de Educação
 CPF: 847.172.203-82
 Portaria nº 0201004/2017
 Pela CONTRATANTE

C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP,
 CNPJ/MF: 00.896.037/0001-40
 Cicero Flavio Monteiro Sampaio
 Representante da Empresa
 CPF 136.303.718-84
 RG Nº 15711892000-0 GEJSPC/MA
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF nº:

Nome:
 CPF nº

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP/024.15/2017

PROCESSO Nº 1906001/2017
 Pregão Presencial nº 024/2017

CONTRATO Nº PP/024.15/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 1906001/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO/FUNDEB. **CONTRATADO C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.896.037/0001-40. **OBJETO:** aquisição de **material de limpeza** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. **VALOR TOTAL: R\$ 88.710,70 (oitenta e oito mil setecentos e dez reais e setenta centavos).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0404/-Programa: 12.361.0017/-Projeto/Atividade: 2.022- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Órgão/Unidade Orçamentária: 0404/-Programa: 12.365.0017/-Projeto/Atividade: 2.029- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Órgão/Unidade Orçamentária: 0404/-Programa: 12.366.0025/-Projeto/Atividade: 2.030- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 22/01/2018 a 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa **C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP** o Sr. **Cicero Flavio Monteiro Sampaio** como Contratada. Bernardo do Mearim, 22 de janeiro de 2018.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/024.16/2017

PROCESSO Nº 1906001/2017
 CONTRATO Nº PP/024.16/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO,

PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL, E A EMPRESA C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Josinaldo Soares de França Secretário Municipal de Assistência Social, nomeado pela Portaria nº 0201005/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP, inscrita no CNPJ nº 00.896.037/0001-40, com sede na Av. João Carvalho, 75, Centro, CEP 65.720-000, no Município de Igarapé Grande/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Cicero Flavio Monteiro Sampaio, portador da Cédula de Identidade nº 15711892000-0 GEJSPC/MA e CPF nº 136.303.718-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 1906001/2017, e o resultado final do Pregão nº 024/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, da Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 022/2017, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 024/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

Item do T.R.	Especificação	Und	Marca	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ÁGUA SANITÁRIA USO DOMÉSTICO - Especificação: A base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 01 litro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Econômico	200	1,83	366,00
2	ALCOOL EM GEL - Especificação: Loção alcoólica de consistência gelatinosa 70%. Antisséptica, isenta de perfume, hipoalérgica e atóxica, contendo data de fabricação, nº do lote e validade.	Unidade	Fc	100	5,10	510,00
3	BACIA PLÁSTICA 10L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 10 litros.	Unidade	Eldorado	10	6,56	65,60
4	BACIA PLÁSTICA 20L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 20 litros.	Unidade	Eldorado	10	8,88	88,80
5	BACIA PLÁSTICA 34L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 34 litros.	Unidade	Eldorado	10	27,26	272,60
10	DESINFETANTE - Especificação: De uso geral, fragrância agradável, embalagem de 1000ml.	Unidade	Ypê	100	2,35	235,00
11	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - Especificação: Desodorizado de ambientes, embalagens com 400ml/277g.	Unidade	Bom ar	20	7,13	142,60
12	DETERGENTE LÍQUIDO - NEUTRO - Especificação: Detergente líquido neutro, contendo 1 litro.	Unidade	Econômico	100	1,83	183,00
13	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL EM PROLIPROPILENO - Especificação: Escova em polipropileno, cerdas duras sintéticas de nylon 16 resistente, tamanho mínimo 60 mm de largura, 120 mm de comprimento.	Unidade	Condor	20	2,91	58,20
16	FILME PVC TRANSPARENTE - Especificação: Filme multiuso, esticável e esterilizado, rolo com 28cm x 15m.	Unidade	Lusafilm	20	4,02	80,40
17	FLANELA 100% ALGODÃO, DIMENSÕES DE 40X60 CM - Especificação: Flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 40x60 cm, na cor amarela.	Unidade	MC	100	2,30	230,00
19	GUARDANAPO DE 23X 20 CM - Especificação: Papel absorvente, folha simples na cor branca, 4 dobras, 100% fibras naturais, pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade.	Pacote	Bob	200	1,38	276,00
20	INSETICIDA SPRAY - Especificação:	Unidade	Baygon	10	7,48	74,80

	Inseticida spray, disposto em embalagem de alumínio de 300 ml, com ação inseticida global.					
22	LIMPA PISO - Especificação: Embalagem de 1000 ml, com fragrância agradável e alto poder de limpeza.	Unidade	Perfecto	100	4,56	456,00
23	LIMPA VIDROS - Especificação: Frasco plástico de 500 ml, deve conter o número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Veja	100	4,48	448,00
24	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO - Especificação: Frasco plástico de 500 ml, com poder de limpeza, e deve conter e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Veja	100	3,55	355,00
25	LIXEIRA PLÁSTICA - Especificação: Lixeira plástica para escritório com altura mínima de 25 cm, diâmetro mínimo de 23 cm, vasada, cores escuras, capacidade 10 litros.	Unidade	Plasutil	20	20,76	415,20
27	LUVA BORRACHA - Especificação: Borracha de látex, natural com revestimento interno, reforçada, com superfície exter	Par	Volk	200	2,66	532,00
28	PÁ PARA LIXO - Especificação: Medindo 300mmx280mmx125mm, cabo de madeira revestido com plástico de 150 cm.	Unidade	DP	20	4,21	84,20
29	PALHA AÇO - Especificação: palha aço, material aço carbono, abrasividade média, aplicação limpeza em geral	Unidade	Assolan	100	0,99	99,00
30	PANO DE PRATO - Especificação: Pano de prato, medindo 42x67 cm, 100% algodão.	Unidade	Santa Maria	40	3,62	144,80
31	PANO DE LIMPEZA - Especificação: Pano de limpeza, medindo 45x70 cm.	Unidade	Santa Maria	40	4,37	174,80
32	PAPEL HIGIÊNICO - Especificação: Embalagem com 4 rolos, folhas duplas na cor branca, 100% fibras naturais, medindo 30mx10cm.	Pacote	Personal	200	4,21	842,00
33	PAPEL TOALHA - Especificação: Embalagem contendo 2 rolos, com 60 toalhas cada, medindo 22mx20cm.	Unidade	Yuri	300	4,18	1254,00
35	RODO PARA PISO COM 02 (DUAS) BORRACHAS - Especificação: Cabo e base em madeira.	Unidade	Condor	30	7,33	219,90
37	SABÃO EM PÓ - Especificação: Sabão em pó, concentrado, para lavagem de roupas e limpeza em geral. Embalagem com 500 g.	Unidade	Bem-te-vi	60	3,28	196,80
38	SABONETE SÓLIDO - Especificação: Sólido em barra, fragrância agradável, Registro no Ministério da Saúde, Embalagem: com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	Protex	100	1,40	140,00
39	SACO PARA LIXO 100 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preto, capacidade para 100 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	PCT	450	1,75	787,50
40	SACO PARA LIXO 15 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 15 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	PCT	450	1,75	787,50
41	SACO PARA LIXO 30 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 30 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	PCT	450	1,75	787,50
42	SACO PARA LIXO 50 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preto, capacidade para 50 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	PCT	500	1,75	875,00
43	TORNEIRA - Especificação: torneira, material corpo PVC, diâmetro ½ pl, aplicação bebedouro de garrafão.	Unidade	GAMA	20	6,00	120,00
44	VASSOURA DE NYLON - Especificação: Base de madeira, comprimento mínimo de 11cm e espessura média de 0,8, cm, cabo de madeira medindo 1,20.	Unidade	Varre bem	80	6,40	512,00

45	VASSOURA DE PALHA - Especificação: Vassoura de palha.	Unidade	Varre bem	100	1,79	179,00
46	CONDICIONADOR PARA CABELO - Especificação: Embalagem com 300 ml, fórmula para todos os tipos de cabelo.	Unidade	Seda	50	6,46	323,00
47	SHAMPOO PARA CABELO - Especificação: Embalagem com 300 ml, fórmula sem sal para todos os tipos de cabelo	Unidade	Seda	50	5,39	269,50
48	VASSOURA DE PIAÇAVA - Especificação: Medindo no mínimo 40 cm, com base de metal.	Unidade	Artesanal	80	9,99	799,20
49	CREME DENTAL - Especificação: Contém Fluoreto de Sódio 1450ppm de Flúor, ação bacteriana. Embalagem com 90g, com dados da identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Colgate	1000	2,15	2150,00
50	ESCOVA DENTAL INFANTIL - Especificação: Escova dental infantil, cerdas macias, composição em resina termoplástica, disposta em embalagem individual, medindo de 1 a 1,3 cm de largura e entre 9 e 14,5 cm de comprimento, cerdas macias e em nylon.	Unidade	Condor	1000	1,63	1630,00
51	ESCOVA DENTAL ADULTO - Especificação: Escova dental adulta, cerdas macias, composição em resina termoplástica, disposta em embalagem individual.	Unidade	Condor	800	2,05	1640,00
52	TOALHA DE BANHO EM ALGODÃO - Especificação: Toalha de banho, composição 100% algodão, dimensões mínimas: comprimento 1,40m, largura 70cm, com costura nas laterais.	Unidade	Maranhão	80	25,29	2023,20
TOTAL GERAL						20828,10

1.2.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 20.828,10 (**vinte mil oitocentos e vinte oito reais e dez centavos**).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 22/01/2018 até 31/12/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2018, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 07.01 - Municipal de Assistência Social, Trabalho e de Promoção da Igualdade Racial.

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0037 – Gestão da Política de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.052 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: 20.828,10 (vinte mil oitocentos e vinte oito reais e dez centavos).

Item do T.R.	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Unidade	200	1,83	366,00
2	Unidade	100	5,10	510,00
3	Unidade	10	6,56	65,60
4	Unidade	10	8,88	88,80
5	Unidade	10	27,26	272,60
10	Unidade	100	2,35	235,00
11	Unidade	20	7,13	142,60
12	Unidade	100	1,83	183,00
13	Unidade	20	2,91	58,20
16	Unidade	20	4,02	80,40
17	Unidade	100	2,30	230,00
19	Pacote	200	1,38	276,00
20	Unidade	10	7,48	74,80
22	Unidade	100	4,56	456,00
23	Unidade	100	4,48	448,00
24	Unidade	100	3,55	355,00
25	Unidade	20	20,76	415,20
27	Par	200	2,66	532,00

28	Unidade	20	4,21	84,20
29	Unidade	100	0,99	99,00
30	Unidade	40	3,62	144,80
31	Unidade	40	4,37	174,80
32	Pacote	200	4,21	842,00
33	Unidade	300	4,18	1254,00
35	Unidade	30	7,33	219,90
37	Unidade	60	3,28	196,80
38	Unidade	100	1,40	140,00
39	Pacote	450	1,75	787,50
40	Pacote	450	1,75	787,50
41	Pacote	450	1,75	787,50
42	Pacote	500	1,75	875,00
43	Unidade	20	6,00	120,00
44	Unidade	80	6,40	512,00
45	Unidade	100	1,79	179,00
46	Unidade	50	6,46	323,00
47	Unidade	50	5,39	269,50
48	Unidade	80	9,99	799,20
49	Unidade	1000	2,15	2150,00
50	Unidade	1000	1,63	1630,00
51	Unidade	800	2,05	1640,00
52	Unidade	80	25,29	2023,20
TOTAL GERAL				20828,10

10. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

12. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

g. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

h. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de **até dois anos**;

12.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato préjuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 0607001, de 2017 e Decreto Municipal nº 2411001, de 2014 Decreto Municipal nº 1010001/2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 22 de janeiro de 2018.

Município de Bernardo do Mearim/Secretaria de Assistência Social,
Trabalho, Prom. Igualdade Racial
Josinaldo Soares de França
Secretário Municipal de Assistência Social,
Trabalho, Prom. Igualdade Racial
CPF: 024.601.804-62
Portaria nº 0201005/2017
Pela CONTRATANTE

C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP,
CNPJ/MF: 00.896.037/0001-40
Cicero Flavio Monteiro Sampaio
Representante da Empresa
CPF 136.303.718-84
RG Nº 15711892000-0 GEJSPC/MA
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome: CPF nº

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP/024.16/2017

PROCESSO Nº 1906001/2017

Pregão Presencial nº 024/2017

CONTRATO Nº PP/024.16/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 1906001/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/ Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial. **CONTRATADO:** C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP, inscrita no CNPJ nº 00.896.037/0001-40. **OBJETO:** aquisição de **material de limpeza** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial. **VALOR TOTAL: R\$ 20.828,10 (vinte mil oitocentos e vinte oito reais e dez centavos).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0701/-Programa: 08.122.0037/-Projeto/Atividade: 2.052- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 22/01/2018 a 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial por seu Secretário Josinaldo Soares de França, como Contratante e pela empresa C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP o Sr. **Cicero Flavio Monteiro Sampaio** como Contratada. Bernardo do Mearim, 22 de janeiro de 2018.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/024.17/2017

PROCESSO Nº 1906001/2017

CONTRATO Nº PP/024.17/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO DE AÇÃO SOCIAL, E A EMPRESA C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo de Ação Social, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 21.117.336/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Josinaldo Soares de França Secretário Municipal de Assistência Social, nomeado pela Portaria nº 0201005/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP, inscrita no CNPJ nº 00.896.037/0001-40, com sede na Av. João Carvalho, 75, Centro, CEP 65.720-000, no Município de Igarapé Grande/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Cicero Flavio Monteiro Sampaio, portador da Cédula de Identidade nº 15711892000-0 GEJSPC/MA e CPF nº 136.303.718-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 1906001/2017, e o resultado final do Pregão nº 024/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, da Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 022/2017, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo de Ação Social conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 024/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

Item do T.R.	Especificação	Und	Marca	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ÁGUA SANITÁRIA USO DOMÉSTICO - Especificação: A base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 01 litro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Econômico	950	1,83	1738,50
2	ALCOOL EM GEL - Especificação: Loção alcoólica de consistência gelatinosa 70%. Antisséptica, isenta de perfume, hipoalérgica e atóxica, contendo data de fabricação, nº do lote e validade.	Unidade	Fc	700	5,10	3570,00
3	BACIA PLÁSTICA 10L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 10 litros.	Unidade	Eldorado	40	6,56	262,40
4	BACIA PLÁSTICA 20L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 20 litros.	Unidade	Eldorado	40	8,88	355,20
5	BACIA PLÁSTICA 34L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 34 litros.	Unidade	Eldorado	40	27,26	1090,40
6	BALDE PLÁSTICO, EM POLIETILENO, ALÇA EM AÇO ZINCADO CAPACIDADE 10L	Unidade	Eldorado	70	5,39	377,30
7	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 30L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 30 litros.	Unidade	Eldorado	60	26,12	1567,20
8	CESTO TELADO PARA LIXO 8L - Especificação: Em polipropileno, resistente, capacidade 08 litros	Unidade	Arqplast	70	2,91	203,70
9	DEPOSITO PLÁSTICO - Especificação: depósito plástico transparente, com tampa, tendo capacidade aproximada de 02L	Unidade	Pop Colors	110	11,78	1295,80
10	DESINFETANTE - Especificação: De uso geral, fragrância agradável, embalagem de 1000ml.	Unidade	Ypê	1100	2,35	2585,00
11	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - Especificação: Desodorizado de ambientes, embalagens com 400ml/277g.	Unidade	Bom ar	130	7,13	926,90
12	DETERGENTE LÍQUIDO - NEUTRO - Especificação: Detergente líquido neutro, contendo 1 litro.	Unidade	Econômico	900	1,83	1647,00
13	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL EM PROLIPROPILENO - Especificação: Escova em polipropileno, cerdas duras sintéticas de nylon 16 resistente, tamanho mínimo 60 mm de largura, 120 mm de comprimento.	Unidade	Condor	80	2,91	232,80
14	ESCOVA HIGIÊNICA - Especificação: Escova higiênica plástica para limpeza de vaso, com estojo, resistente, com comprimento mínimo de	Unidade	Condor	150	4,02	603,00

	18 cm, com cerdas sintéticas medindo no mínimo 12 cm, com espessura média de 0,60mm.					
15	ESPONJA PARA LIMPEZA - Especificação: Esponja para limpeza em geral, tipo dupla face, medindo 110x75x2520mm.	Unidade	Wish	300	1,92	576,00
16	FILME PVC TRANSPARENTE - Especificação: Filme multiuso, esticável e esterilizado, rolo com 28cm x 15m.	Unidade	Lusafilm	80	4,02	321,60
17	FLANELA 100% ALGODÃO, DIMENSÕES DE 40X60 CM - Especificação: Flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 40x60 cm, na cor amarela.	Unidade	MC	350	2,30	805,00
18	FÓSFORO - Especificação: Embalagem com 10 caixas, contendo no mínimo 40 palitos e selo do INMETRO.	Maço	Gaboardi	250	2,55	637,50
19	GUARDANAPO DE 23X 20 CM - Especificação: Papel absorvente, folha simples na cor branca, 4 dobras, 100% fibras naturais, pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade.	Pacote	Bob	1500	1,38	2070,00
20	INSETICIDA SPRAY - Especificação: Inseticida spray, disposto em embalagem de alumínio de 300 ml, com ação inseticida global.	Unidade	Baygon	150	7,48	1122,00
21	LIMPA ALUMÍNIO - Especificação: Limpador multiuso, para acabamento, proteção e brolho em superfície de aço inoxidável, embalagem plástica de 500 ml.	Unidade	Econômico	450	1,50	675,00
22	LIMPA PISO - Especificação: Embalagem de 1000 ml, com fragrância agradável e alto poder de limpeza.	Unidade	Perfecto	750	4,56	3420,00
23	LIMPA VIDROS - Especificação: Frasco plástico de 500 ml, deve conter o número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Veja	200	4,48	896,00
24	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO - Especificação: Frasco plástico de 500 ml, com poder de limpeza, e deve conter e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Veja	700	3,55	2485,00
25	LIXEIRA PLÁSTICA - Especificação: Lixeira plástica para escritório com altura mínima de 25 cm, diâmetro mínimo de 23 cm, vasada, cores escuras, capacidade 10 litros.	Unidade	Plasutil	90	20,76	1868,40
26	POLIDOR DOMESTICO DE MOVEL (LUSTRA MÓVEIS) - Especificação: Lustrador a base de silicone, perfume suave, secagem rápida. Embalagem com 100 ml.	Unidade	Worker	170	3,18	540,60
27	LUVA BORRACHA - Especificação: Borracha de látex, natural com revestimento interno, reforçada, com superfície exter	Par	Volk	900	2,66	2394,00
28	PÁ PARA LIXO - Especificação: Medindo 300mmx280mmx125mm, cabo de madeira revestido com plástico de 150 cm.	Unidade	DP	80	4,21	336,80
29	PALHA AÇO - Especificação: palha aço, material aço carbono, abrasividade média, aplicação limpeza em geral	Unidade	Assolan	600	0,99	594,00
30	PANO DE PRATO - Especificação: Pano de prato, medindo 42x67 cm, 100% algodão.	Unidade	Santa Maria	230	3,62	832,60
31	PANO DE LIMPEZA - Especificação: Pano de limpeza, medindo 45x70 cm.	Unidade	Santa Maria	260	4,37	1136,20
32	PAPEL HIGIÊNICO - Especificação: Embalagem com 4 rolos, folhas duplas na cor branca, 100% fibras naturais, medindo 30mx10cm.	Pacote	Personal	1050	4,21	4420,50
33	PAPEL TOALHA - Especificação: Embalagem contendo 2 rolos, com 60 toalhas cada, medindo 22mx20cm.	Unidade	Yuri	1300	4,18	5434,00
34	PEDRA SANITÁRIA - Especificação:	Unidade	azulim	200	1,14	228,00

	Pedra sanitária para banheiro, desinfetante, embalagem contendo 25g.					
35	RODO PARA PISO COM 02 (DUAS) BORRACHAS - Especificação: Cabo e base em madeira.	Unidade	Condor	110	7,33	806,30
36	SABÃO EM BARRA - Especificação: Multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, embalagem com 1 kg, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	Ype	290	4,64	1345,60
37	SABÃO EM PÓ - Especificação: Sabão em pó, concentrado, para lavagem de roupas e limpeza em geral. Embalagem com 500 g.	Unidade	Bem-te-vi	810	3,28	2656,80
38	SABONETE SÓLIDO - Especificação: Sólido em barra, fragrância agradável, Registro no Ministério da Saúde, Embalagem: com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	Protex	450	1,40	630,00
39	SACO PARA LIXO 100 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preto, capacidade para 100 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	PCT	3500	1,75	6125,00
40	SACO PARA LIXO 15 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 15 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	PCT	3500	1,75	6125,00
41	SACO PARA LIXO 30 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preta, capacidade para 30 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	Pacote	PCT	3500	1,75	6125,00
42	SACO PARA LIXO 50 LITROS - Especificação: Saco para lixo, cor preto, capacidade para 50 litros. Pacote com 10 unidades.	Pacote	PCT	3500	1,75	6125,00
43	TORNEIRA - Especificação: torneira, material corpo PVC, diâmetro ½ pl, aplicação bebedouro de garrafão.	Unidade	GAMA	0	6,00	0,00
44	VASSOURA DE NYLON - Especificação: Base de madeira, comprimento mínimo de 11cm e espessura média de 0,8, cm, cabo de madeira medindo 1,20.	Unidade	Varre bem	170	6,40	1088,00
45	VASSOURA DE PALHA - Especificação: Vassoura de palha.	Unidade	Varre bem	620	1,79	1109,80
46	CONDICIONADOR PARA CABELO - Especificação: Embalagem com 300 ml, fórmula para todos os tipos de cabelo.	Unidade	Seda	100	6,46	646,00
47	SHAMPOO PARA CABELO - Especificação: Embalagem com 300 ml, fórmula sem sal para todos os tipos de cabelo	Unidade	Seda	100	5,39	539,00
48	VASSOURA DE PIAÇAVA - Especificação: Medindo no mínimo 40 cm, com base de metal.	Unidade	Artesanal	200	9,99	1998,00
49	CREME DENTAL - Especificação: Contém Fluoreto de Sódio 1450ppm de Flúor, ação bacteriana. Embalagem com 90g, com dados da identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	Colgate	600	2,15	1290,00
50	ESCOVA DENTAL INFANTIL - Especificação: Escova dental infantil, cerdas macias, composição em resina termoplástica, disposta em embalagem individual, medindo de 1 a 1,3 cm de largura e entre 9 e 14,5 cm de comprimento, cerdas macias e em nylon.	Unidade	Condor	600	1,63	978,00
51	ESCOVA DENTAL ADULTO - Especificação: Escova dental adulta, cerdas macias, composição em resina termoplástica, disposta em embalagem individual.	Unidade	Condor	600	2,05	1230,00
52	TOALHA DE BANHO EM ALGODÃO - Especificação: Toalha de banho, composição 100% algodão, dimensões mínimas: comprimento	Unidade	Maranhão	120	25,29	3034,80

	1,40m, largura 70cm, com costura nas laterais.				
TOTAL GERAL					89100,70

1.2.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 89.100,70 (**oitenta e nove mil e cem reais e setenta centavos**).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 22/01/2018 até 31/12/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I x N x VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2018, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 07.02 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, e de Promoção da Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0046 – Programa de Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2.064 – Manutenção e Funcionamento do Programa - CRAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 28.003,10 (vinte e oito mil e três reais e dez centavos)

Item do T.R.	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Unidade	350	1,83	640,50
2	Unidade	250	5,10	1275,00
3	Unidade	10	6,56	65,60
4	Unidade	10	8,88	88,80
5	Unidade	10	27,26	272,60
6	Unidade	20	5,39	107,80
7	Unidade	20	26,12	522,40
8	Unidade	20	2,91	58,20
9	Unidade	30	11,78	353,40
10	Unidade	300	2,35	705,00
11	Unidade	50	7,13	356,50
12	Unidade	200	1,83	366,00
13	Unidade	20	2,91	58,20
14	Unidade	50	4,02	201,00
15	Unidade	100	1,92	192,00
16	Unidade	25	4,02	100,50
17	Unidade	100	2,30	230,00
18	Maço	50	2,55	127,50
19	Pacote	500	1,38	690,00
20	Unidade	50	7,48	374,00
21	Unidade	100	1,50	150,00
22	Unidade	200	4,56	912,00
23	Unidade	200	4,48	896,00
24	Unidade	200	3,55	710,00
25	Unidade	20	20,76	415,20
26	Unidade	60	3,18	190,80
27	Par	350	2,66	931,00
28	Unidade	20	4,21	84,20
29	Unidade	200	0,99	198,00
30	Unidade	80	3,62	289,60
31	Unidade	90	4,37	393,30
32	Pacote	350	4,21	1473,50
33	Unidade	500	4,18	2090,00
34	Unidade	70	1,14	79,80
35	Unidade	30	7,33	219,90
36	Unidade	70	4,64	324,80
37	Unidade	120	3,28	393,60
38	Unidade	120	1,40	168,00
39	Pacote	1000	1,75	1750,00
40	Pacote	1000	1,75	1750,00
41	Pacote	1000	1,75	1750,00
42	Pacote	1000	1,75	1750,00
44	Unidade	60	6,40	384,00
45	Unidade	120	1,79	214,80
46	Unidade	50	6,46	323,00
47	Unidade	50	5,39	269,50
48	Unidade	60	9,99	599,40
49	Unidade	300	2,15	645,00
50	Unidade	300	1,63	489,00
51	Unidade	300	2,05	615,00
52	Unidade	30	25,29	758,70
TOTAL GERAL				28003,10

Unidade Orçamentária: 07.02 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, e de Promoção da Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0046 - Programa de Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2.065– Manutenção e Funcionamento do Programa - CREAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 17.728,90 (dezesete mil setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)

Item do T.R.	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Unidade	300	1,83	549,00
2	Unidade	200	5,10	1020,00
3	Unidade	10	6,56	65,60
4	Unidade	10	8,88	88,80
5	Unidade	10	27,26	272,60
6	Unidade	20	5,39	107,80
7	Unidade	20	26,12	522,40
8	Unidade	20	2,91	58,20
9	Unidade	30	11,78	353,40
10	Unidade	300	2,35	705,00
11	Unidade	30	7,13	213,90
12	Unidade	200	1,83	366,00
13	Unidade	20	2,91	58,20
14	Unidade	50	4,02	201,00
15	Unidade	100	1,92	192,00
16	Unidade	25	4,02	100,50
17	Unidade	100	2,30	230,00
18	Maço	100	2,55	255,00
19	Pacote	500	1,38	690,00
20	Unidade	40	7,48	299,20
21	Unidade	100	1,50	150,00
22	Unidade	200	4,56	912,00
24	Unidade	150	3,55	532,50
25	Unidade	20	20,76	415,20
26	Unidade	50	3,18	159,00
27	Par	200	2,66	532,00
28	Unidade	20	4,21	84,20
29	Unidade	150	0,99	148,50
30	Unidade	50	3,62	181,00
31	Unidade	50	4,37	218,50
32	Pacote	200	4,21	842,00
33	Unidade	300	4,18	1254,00
34	Unidade	30	1,14	34,20
35	Unidade	30	7,33	219,90
36	Unidade	70	4,64	324,80
37	Unidade	90	3,28	295,20
38	Unidade	80	1,40	112,00
39	Pacote	500	1,75	875,00
40	Pacote	500	1,75	875,00
41	Pacote	500	1,75	875,00
42	Pacote	500	1,75	875,00
44	Unidade	20	6,40	128,00
45	Unidade	100	1,79	179,00
48	Unidade	40	9,99	399,60
52	Unidade	30	25,29	758,70
TOTAL GERAL				17728,90

Unidade Orçamentária: 07.02 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, e de Promoção da Igualdade Racial/Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0046 - Programa de Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2.066 –Manutenção do Programa SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 43.368,70 (quarenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)

Item do T.R.	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Unidade	300	1,83	549,00
2	Unidade	250	5,10	1275,00
3	Unidade	20	6,56	131,20
4	Unidade	20	8,88	177,60
5	Unidade	20	27,26	545,20
6	Unidade	30	5,39	161,70
7	Unidade	20	26,12	522,40
8	Unidade	30	2,91	87,30
9	Unidade	50	11,78	589,00
10	Unidade	500	2,35	1175,00
11	Unidade	50	7,13	356,50
12	Unidade	500	1,83	915,00
13	Unidade	40	2,91	116,40
14	Unidade	50	4,02	201,00
15	Unidade	100	1,92	192,00
16	Unidade	30	4,02	120,60
17	Unidade	150	2,30	345,00
18	Maço	100	2,55	255,00
19	Pacote	500	1,38	690,00
20	Unidade	60	7,48	448,80
21	Unidade	250	1,50	375,00
22	Unidade	350	4,56	1596,00

23	Unidade		4,48	0,00
24	Unidade	350	3,55	1242,50
25	Unidade	50	20,76	1038,00
26	Unidade	60	3,18	190,80
27	Par	350	2,66	931,00
28	Unidade	40	4,21	168,40
29	Unidade	250	0,99	247,50
30	Unidade	100	3,62	362,00
31	Unidade	120	4,37	524,40
32	Pacote	500	4,21	2105,00
33	Unidade	500	4,18	2090,00
34	Unidade	100	1,14	114,00
35	Unidade	50	7,33	366,50
36	Unidade	150	4,64	696,00
37	Unidade	600	3,28	1968,00
38	Unidade	250	1,40	350,00
39	Pacote	2000	1,75	3500,00
40	Pacote	2000	1,75	3500,00
41	Pacote	2000	1,75	3500,00
42	Pacote	2000	1,75	3500,00
43	Unidade		6,00	0,00
44	Unidade	90	6,40	576,00
45	Unidade	400	1,79	716,00
46	Unidade	50	6,46	323,00
47	Unidade	50	5,39	269,50
48	Unidade	100	9,99	999,00
49	Unidade	300	2,15	645,00
50	Unidade	300	1,63	489,00
51	Unidade	300	2,05	615,00
52	Unidade	60	25,29	1517,40
TOTAL GERAL				43368,70

10. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

12. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

j. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de **até dois anos**;

12.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato préjuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 0607001, de 2017 e Decreto Municipal nº 2411001, de 2014 Decreto Municipal nº 1010001/2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 22 de janeiro de 2018.

Município de Bernardo do Mearim/Secretaria de Assistência Social,
Trabalho, Prom. Igualdade Racial/Fundo de Ação Social
Josinaldo Soares de França
Secretário Municipal de Assistência Social,
Trabalho, Prom. Igualdade Racial
CPF: 024.601.804-62
Portaria nº 0201005/2017
Pela CONTRATANTE

C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP,
CNPJ/MF: 00.896.037/0001-40
Cicero Flavio Monteiro Sampaio
Representante da Empresa
CPF 136.303.718-84
RG Nº 15711892000-0 GEJSPC/MA
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº

EXTRATO DO CONTRATO Nº PP/024.17/2017

PROCESSO Nº 1906001/2017

Pregão Presencial nº 024/2017

CONTRATO Nº PP/024.17/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 1906001/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/ Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo de Ação Social. **CONTRATADO:** C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP, inscrita no CNPJ nº 00.896.037/0001-40. **OBJETO:** aquisição de **material de limpeza** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo de Ação Social. **VALOR TOTAL: R\$ 89.100,70 (oitenta e nove mil e cem reais e setenta centavos).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0702/-Programa: 08.244.0046/-Projeto/Atividade: 2.064- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Órgão/Unidade Orçamentária: 0702/-Programa: 08.244.0046/-Projeto/Atividade: 2.065- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Órgão/Unidade Orçamentária: 0702/-Programa: 08.244.0046/-Projeto/Atividade: 2.066- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 22/01/2018 a 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo de Ação Social por seu Secretário Josinaldo Soares de França, como Contratante e pela empresa C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP o Sr. Cicero Flavio Monteiro Sampaio como Contratada. Bernardo do Mearim, 22 de janeiro de 2018.

PROCESSO Nº 0512001/2017.

Dispensa de Licitação nº 0512001/2017.

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento e com base na modalidade **Dispensa de Licitação**, amparado pelo artigo Art. 24, II da Lei 8.666/1993, convocamos a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, localizada na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º Andar, Conj. 301, Bairro Centro, CEP: 80.010-160- Curitiba/PR, Representada neste ato pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, CPF nº 574.460.249-68; RG nº 4.086.763-5-PR, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura do Contrato.

O mesmo deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à pessoa física o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim - MA, 22 de janeiro de 2018.

Antonio Beserra de França
Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças.
CPF: 717.222.113-34
Portaria nº 0201002/2017

Recebi em: ____/____/____

Assinatura/rubrica: _____

C.I. nº _____ CPF nº _____

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0401002/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
CONTRATO Nº 013.4/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE** E A EMPRESA **RECICLE INFOR LTDA**.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação/MDE**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação**, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **RECICLE INFOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/001-26, com sede na Av. Rio Branco, Nº 394, centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor GUSTAVO LOPES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 20738732002-7 GEJSPC/MA e CPF nº 671.404.913-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **0401002/2017**, e o resultado final do **Pregão nº 013/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto é a prestação de serviço na recarga de toner, cartuchos para impressoras de interesse da **Secretaria Municipal de Educação/MDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 013/2017**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE DO PREÇO E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. Os toners e cartuchos recarregados deverão ser entregue conforme discriminado abaixo:

FORNECEDOR: **RECICLE INFOR LTDA - EPP**, CNPJ: 17.293.339/001-26, estabelecida na Av. Rio Branco, Nº 394, centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras/MA, representada neste ato pelo Sr. GUSTAVO LOPES DA SILVA, portador do CPF 671.404.913-72 e RG Nº 20738732002-7 GEJSPC/MA.

Unidade Executora: Sec. Municipal de Educação-MDE					
Item do T.R	Descrição/Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 COLOR	Und	55	15,00	825,00
02	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60 PRETO	Und	50	15,00	750,00
03	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60	Und	50	15,00	750,00
04	RECARGA TONER HP Q2612A	Und	72	73,00	5.256,00

05	RECARGA TONER CE285A	Und	100	70,00	7.000,00
06	RECARGA TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M127-128 (83A).	Und	80	148,00	11.840,00
07	RECARGA TONER HP CF226A	Und	50	175,00	8.750,00
08	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	Und	42	200,00	8.400,00
09	RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	45	155,00	6.975,00
10	RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	60	155,00	9.300,00
TOTAL GERAL					59.846,00

2.1.1. Os serviços serão prestados parceladamente, de acordo com as necessidades operacionais do município de Bernardo do Mearim, limitadas às quantidades previstas no contrato, podendo estas quantidades serem alteradas de acordo com o que previsto no artigo 65 da Lei Federal 8.666.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

3.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Bernardo do Mearim ou a terceiros;

3.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do objeto será de cinco dias, contados da ordem de fornecimento/prestação, no endereço indicado.

5.2. Os serviços serão recebidos Provisoriamente no prazo de 2(dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 59.846,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais

de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 22/01/2018, até 31/12/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

9.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município prevista para o exercício de 2018, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação - SEMED

Unidade Orçamentária – 0403 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função – 12 - Educação

Sub-Função – 361 – Ensino Fundamental

Programa – 0010 – Desenvolvimento da Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais)

Item do T.R	Descrição/Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 COLOR	Und	40	15,00	600,00
02	RECARGA CARTUCHO JATO DE	Und	40	15,00	600,00

	TINTA 60 PRETO				
03	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60	Und	40	15,00	600,00
04	RECARGA TONER HP Q2612A	Und	60	73,00	4.380,00
05	RECARGA TONER CE285A	Und	70	70,00	4.900,00
06	RECARGA TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M127-128 (83A).	Und	60	148,00	8.880,00
07	RECARGA TONER HP CF226A	Und	40	175,00	7.000,00
08	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	Und	30	200,00	6.000,00
09	RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	30	155,00	4.650,00
10	RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	50	155,00	7.750,00
VALOR GERAL					45.360,00

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação – SEMED

Unidade Orçamentária – 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Função – 12 – Educação

Sub-Função – 365 – Educação Infantil

Programa – 0021 – Desenvolvimento do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 14.486,00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e seis reais)

Item do T.R	Descrição/Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 COLOR	Und	15	15,00	225,00
02	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60 PRETO	Und	10	15,00	150,00
03	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60	Und	10	15,00	150,00
04	RECARGA TONER HP Q2612A	Und	12	73,00	876,00
05	RECARGA TONER CE285A	Und	30	70,00	2.100,00
06	RECARGA TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M127-128 (83*).	Und	20	148,00	2.960,00
07	RECARGA TONER HP CF226A	Und	10	175,00	1.750,00
08	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	Und	12	200,00	2.400,00
09	RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	15	155,00	2.325,00
10	RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	10	155,00	1.550,00
TOTAL GERAL					14.486,00

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

12. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 b. Impedimento de licitar e de contratar com o município de Bernardo do Mearim/MA, e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas serão recolhidas em favor do município de Bernardo do Mearim, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município de Bernardo do Mearim e cobradas judicialmente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Bernardo do Mearim.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA CATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), **22 de janeiro de 2018.**

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria: 0201004/2017
Pela Contratante

RECICLE INFOR LTDA - EPP
CNPJ: nº 17.293.339/0001-26
Sr. Gustavo Lopes da Silva
Responsável Legal
CPF nº 671.404.913-72
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013.4/2017

PROCESSO Nº 0401002/2017
Pregão Presencial nº 013/2017

CONTRATO Nº 013.4/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 0401002/2017 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** RECICLE INFOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/001-26 **OBJETO:** a prestação de serviço na recarga de toner, cartuchos para impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação/MDE. **VALOR TOTAL: R\$ 59.846,00** (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais), **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.03 – **Função:** 12 – **SubFunção:** 361 – **Programa:** 0010 – **Projeto/Atividade:** 2.017 – **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – **Função:** 12 – Educação **SubFunção:** 365 – **Programa:** 0021 – **Projeto/Atividade:** 2.018 – **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 22/01/2018, até 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa RECICLE INFOR LTDA o Sr. Gustavo Lopes Da Silva como Contratada. Bernardo do Mearim, 22 de janeiro de 2018.

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0401002/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
CONTRATO Nº 013.5/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB E A EMPRESA RECICLE INFOR LTDA.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação**, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **RECICLE INFOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/001-26, com sede na Av. Rio Branco, Nº 394, centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor GUSTAVO LOPES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 20738732002-7 GEJSPC/MA e CPF nº 671.404.913-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **0401002/2017**, e o resultado final do **Pregão nº 013/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto é a prestação de serviço na recarga de toner, cartuchos para impressoras de interesse da **Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 013/2017**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE DO PREÇO E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. Os toners e cartuchos recarregados deverão ser entregue conforme discriminado abaixo:

FORNECEDOR: RECICLE INFOR LTDA - EPP, CNPJ: 17.293.339/001-26, estabelecida na Av. Rio Branco, Nº 394, centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras/MA, representada neste ato pelo Sr. GUSTAVO LOPES DA SILVA, portador do CPF 671.404.913-72 e RG Nº 20738732002-7 GEJSPC/MA.

Unidade Executora: Sec. Municipal de Educação-FUNDEB					
Item do T.R	Descrição/Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 COLOR	Und	60	15,00	900,00
02	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60 PRETO	Und	55	15,00	825,00
03	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60	Und	55	15,00	825,00
04	RECARGA TONER HP Q2612A	Und	73	73,00	5.329,00
05	RECARGA TONER CE285A	Und	100	70,00	7.000,00
06	RECARGA TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M127-128 (83A).	Und	85	148,00	12.580,00
07	RECARGA TONER HP CF226A	Und	50	175,00	8.750,00
08	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	Und	28	200,00	5.600,00
09	RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	30	155,00	4.650,00
10	RECARGA TONER BROTHER	Und	60	155,00	9.300,00

	TN-750		
	VALOR GERAL		55.759,00

2.1.1. Os serviços serão prestados parceladamente, de acordo com as necessidades operacionais do município de Bernardo do Mearim, limitadas às quantidades previstas no contrato, podendo estas quantidades serem alteradas de acordo com o que previsto no artigo 65 da Lei Federal 8.666.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.1.2.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 3.1.3.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Bernardo do Mearim ou a terceiros;
- 3.1.4.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.5.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.6.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.7.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.8.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.9.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1.** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 4.1.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1.** O prazo de execução do objeto será de cinco dias, contados da ordem de fornecimento/prestação, no endereço indicado.
- 5.2.** Os serviços serão recebidos Provisoriamente no prazo de 2(dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 5.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4.** Os serviços serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
- 5.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1.** O valor do contrato é de R\$ 55.759,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais)
- 6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 22/01/2018, até 31/12/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1.** O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 8.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.4.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 8.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1.** Os preços são fixos e irajustáveis.
- 9.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.
- 9.3.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município prevista para o exercício de 2018, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação - SEMED

Unidade Orçamentária – 0404 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Função – 12 - Educação

Sub-Função – 361 – Ensino Fundamental

Programa – 0017 – Educação Básica Pública

Projeto/Atividade: 2.026 – Manutenção e Funcionamento do Ensino FUNDEB – 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 43.660,00 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais).

Item do T.R	Descrição/Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 COLOR	Und	50	15,00	750,00
02	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60 PRETO	Und	45	15,00	675,00
03	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60	Und	45	15,00	675,00
04	RECARGA TONER HP Q2612A	Und	60	73,00	4.380,00
05	RECARGA TONER CE285A	Und	70	70,00	4.900,00

06	RECARGA TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M127-128 (83A).	Und	60	148,00	8.880,00
07	RECARGA TONER HP CF226A	Und	40	175,00	7.000,00
08	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	Und	20	200,00	4.000,00
09	RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	30	155,00	4.650,00
10	RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	50	155,00	7.750,00
VALOR GERAL					43.660,00

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação - SEMED
 Unidade Orçamentária – 0404 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
 Função – 12 - Educação
 Sub-Função – 365 – Educação Infantil
 Programa – 0017 – Educação Básica Pública
 Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil FUNDEB – 40%
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
 Valor: R\$ 12.099,00 (doze mil e noventa e nove reais).

Item do T.R	Descrição/Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 COLOR	Und	10	15,00	150,00
02	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60 PRETO	Und	10	15,00	150,00
03	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60	Und	10	15,00	150,00
04	RECARGA TONER HP Q2612A	Und	13	73,00	949,00
05	RECARGA TONER CE285A	Und	30	70,00	2.100,00
06	RECARGA TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M127-128 (83A).	Und	25	148,00	3.700,00
07	RECARGA TONER HP CF226A	Und	10	175,00	1.750,00
08	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	Und	8	200,00	1.600,00
10	RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	10	155,00	1.550,00
VALOR GERAL					12.099,00

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

12. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

d. Impedimento de licitar e de contratar com o município de Bernardo do Mearim/MA, e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas serão recolhidas em favor do município de Bernardo do Mearim, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município de Bernardo do Mearim e cobradas judicialmente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Bernardo do Mearim.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA CATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), **22 de janeiro de 2018.**

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria: 0201004/2017
Pela Contratante

RECICLE INFOR LTDA - EPP
CNPJ: nº 17.293.339/0001-26
Sr. Gustavo Lopes da Silva
Responsável Legal
CPF nº 671.404.913-72
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013.5/2017

PROCESSO Nº 0401002/2017

Pregão Presencial nº 013/2017

CONTRATO Nº 013.5/2017 ORIGEM: Processo administrativo nº 0401002/2017 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** RECICLE INFOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/001-26 **OBJETO:** a prestação de serviço na recarga de toner, cartuchos para impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação/FUNDEB. **VALOR TOTAL:** R\$ 55.759,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais), **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.04 –**Função:** 12 – **SubFunção:** 361 – **Programa:** 0017 – **Projeto/Atividade:** 2.026 **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00– **Função:** 12 – **SubFunção:** 365 – **Programa:** 0017 – **Projeto/Atividade:** 2.029 **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 22/01/2018, até 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa **RECICLE INFOR LTDA** o Sr. Gustavo Lopes Da Silva como Contratada. Bernardo do Mearim, 22 de janeiro de 2018.

